

corrente ano, que exonerou, a pedido, JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA, do cargo de Guarda Fiscal GF-III.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 1978.

JOSÉ GARCIA NETO
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 01102/78, da Secretaria de Administração, resolve aposentar, nos termos do item III § único do artigo 126 e letra "a" item I do artigo 127, da Constituição Estadual, combinado com o § único do inciso III do artigo 146 e letra "a" do inciso I do artigo 147, da Lei nº 3.601, de 16.12.74, ELIZABETH DE SOUZA NEVES, RG: 208.091, Professora Classe C; Nível 1, Triênio 10, lotada na Escola Estadual de 1º Grau Marechal Rondon, de Rosário Oeste.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 1978.

JOSÉ GARCIA NETO
JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
ARTUR PIRES DE ARAÚJO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, VI, da Constituição Estadual, resolve exonerar JOSÉ DOS SANTOS e JOÃO RIBEIRO DA SILVA dos cargos de Juiz de Paz e Suplente, respectivamente, do Distrito de Nova Esperança, Município de Jatei.

Palácio Paiaguás, no CPA, em Cuiabá, 05 de junho de 1978.

JOSÉ GARCIA NETO
EDWARD REIS COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, VI, da Constituição Estadual combinado com o artigo 71 do mesmo diploma constitucional, resolve nomear MANOEL GOMES e JOSÉ ANDRÉ NETO para exercerem os cargos de Juiz de Paz e Suplente, respectivamente, do Distrito de Nova Esperança, Município de Jatei.

Palácio Paiaguás, no CPA, em Cuiabá, 05 de junho de 1978.

JOSÉ GARCIA NETO
EDWARD REIS COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o ato datado de 19 de maio, D.O. de 24 do mesmo mês, que exonerou VALDIR LEITE MARTINI para WALDIR LEITE MARDINI, do cargo em Comissão de Guarda Fiscal GF-III, lotado na 11ª Delegacia Executiva Regional de Fazenda.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 1978

JOSÉ GARCIA NETO
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 3.964 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.977

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel à Prefeitura Municipal de Cuiabá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo nos termos do § 4º do artigo 33 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o edifício Palácio Alencastro, para funcionamento do Paço Municipal.

Artigo 2º - Na escritura pública de doação, comprometer-se-à o Município:

I - ceder à Câmara Municipal de Cuiabá, um pavimento do edifício capaz de comportar o serviço da edilidade e seu plenário, até a construção de sua sede;

II - manter a tradicional denominação de "Palácio Alencastro;"

III - permitir a permanência das repartições públicas estaduais, ainda sediadas no Palácio Alencastro, por um prazo não superior a 6 (seis) meses, a contar da escritura;

IV - instalar-se no novo Paço Municipal dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da escritura.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual providenciará a transferência dos Órgãos Públicos, remanescentes no Palácio Alencastro para o Centro Político Administrativo - C.P.A. - observando o disposto no item III; do Artigo anterior.

Artigo 4º - A inobservância do Artigo 2º, implicará na reversão do edifício ao patrimônio público estadual.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de novembro de 1.977.

Deputado PAULO SALDANHA
Presidente

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do que dispõe o artigo 61 "letra B" do Regimento Interno, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO n. 05/78

Artigo 1º - Fica constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 3 (três) Senhores Deputados, a fim de apurar irregularidades na construção do núcleo habitacional da Cooperativa Habitacional dos Funcionários Públicos de Campo Grande Ltda - COHAFAMA e a Construtora COPLAN com a participação da PLANOESTE em Campo Grande, e o 3º Plano Habitacional construído em Dourados.

Artigo 2º - A Comissão aludida no artigo 1º terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de abril de 1978.

PAULO SALDANHA
OSCAR RIBEIRO
EDISON PIRES

Presidente
1º Secretário
2º Secretário